



BOLETIM INFORMATIVO

Ano II | Edição XVI | Agosto/2023

ATUALIZAÇÕES JURÍDICAS



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

SUMÁRIO

Clique para ter acesso

INFORMATIVOS

- Pessoal
- Processual
- Educação e Saúde
- Tributário, Fiscal, Econômico e Orçamentário
- Serviços Públicos e Responsabilidade Administrativa
- Licitações e Contratos Administrativos
- Organização Administrativa

INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

- Federal
- Estadual

DICAS DE LEITURA

- Sugestões

PESSOAL



STF - INFORMATIVO 1101 - 12/07/2023

ADI 7.356 / PE

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

TESE FIXADA: “Não viola o art. 7º, XVI, da CF, o estabelecimento de programa de jornada extra de segurança com prestação de serviço em período pré-determinado e com contraprestação pecuniária em valor previamente estipulado, desde que a adesão seja voluntária.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1101 - 12/07/2023

ADI 7.222 MC-Ref-segundo/DF

Relator: Ministro Roberto Barroso

À luz do princípio federativo (CF/1988, arts. 1º, “caput”; 18; 25; 30; e 60, § 4º, I), o piso salarial nacional da enfermagem deve ser pago pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios na medida dos repasses dos recursos federais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Saúde e Bem-Estar



08
Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1101 - 12/07/2023

ADI 7.051/ DF

Relator: Ministro Roberto Barroso

TESE FIXADA: “É constitucional o art. 23, caput, da Emenda Constitucional 103/2019, que fixa novos critérios de cálculo para a pensão por morte no Regime Geral e nos Regimes Próprios de Previdência Social.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



08

Trabalho decente
e Crescimento
Econômico

STJ - INFORMATIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 11 - 18/07/2023

AgInt no REsp 1.783.746-RJ

Relator: Ministro Benedito Gonçalves

É possível a aplicação analógica da teoria da continuidade delitiva (art. 71 do CP) no âmbito do processo administrativo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

Diante da decisão do STF na ADI n. 6.096/DF, não é possível inviabilizar o próprio pedido de concessão do benefício previdenciário (ou de seu restabelecimento) em razão do transcurso de quaisquer lapsos temporais - seja decadencial ou prescricional, de modo que a prescrição limita-se apenas às parcelas pretéritas vencidas no quinquênio que precedeu à propositura da ação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Francisco Falcão**

O militar temporário licenciado classificado como incapaz para o exercício de atividades militares, mas apto para a prática de trabalho privado, deve ser colocado em encostamento, a fim de que receba tratamento médico adequado até a sua integral recuperação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Augusto Nardes**

A hipótese excepcional de remoção prevista no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea a, da Lei 8.112/1990 - remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público, que foi deslocado no interesse da Administração - só se encontra legalmente justificada quando o cônjuge ou companheiro tiver sido removido na hipótese do inciso I do mesmo dispositivo, ou seja, de ofício, para atender ao interesse da Administração e independentemente de sua vontade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Benjamin Zymler**

É vedada a acumulação de cargo de professor em regime de dedicação exclusiva com outro cargo público ou com qualquer atividade remunerada de caráter não eventual, independentemente de compatibilização de horários; sendo exigível, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a devolução dos valores irregularmente percebidos durante a acumulação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 452 - 03/07/2023

Acórdão 4655/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Jorge Oliveira

Para fins de contagem de tempo para aposentadoria no RPPS, o período de licença para tratar de interesse particular somente é computável caso sejam recolhidas as contribuições previdenciárias sobre a remuneração do servidor do mês de competência, como se na atividade estivesse (art. 183, § 3º, da Lei 8.112/1990).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 454 - 17/07/2023

Acórdão 1311/2023 - Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

É ilegal a contagem, para fins de aposentadoria, de tempo de afastamento do servidor para exercício de mandato eletivo quando não há recolhimento de contribuição previdenciária (art. 94, § 1º, da Lei 8.112/1990).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 454 - 17/07/2023

Acórdão 5235/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro Augusto Nardes

Configura reformatio in pejus decisão do TCU que, ao analisar pedido de reexame contra ato de aposentadoria considerado ilegal e identificar outra irregularidade não apontada na apreciação original, torna sem efeito o acórdão recorrido e encaminha os autos ao relator a quo para que seja providenciada nova proposta de deliberação, na qual constem todas as irregularidades do ato concessório. Nesse caso, o TCU deve se pronunciar sobre o mérito da impugnação e encaminhar os autos à unidade técnica para que inicie o procedimento de revisão de ofício quanto à irregularidade identificada em grau de recurso, garantindo-se ao inativo o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

O cálculo dos proventos de aposentadoria especial por idade ou tempo de serviço do servidor com deficiência deve considerar, até a superveniência da lei complementar a que se referem os arts. 201, § 1º, e 40, § 4º-A, da Constituição Federal, a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo (art. 22 da EC 103/2019, art. 8º da LC 142/2013 e art. 29 da Lei 8.213/1991).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino**

Nas demandas ajuizadas na Justiça comum até 8/8/2018 (Tema repetitivo 955/STJ), admite-se a inclusão no benefício de previdência complementar dos reflexos das verbas reconhecidas na Justiça Trabalhista, condicionada à previsão regulamentar, e desde que observados os aportes necessários.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



PROCESSIONAL



Relator: Ministro Alexandre de Moraes

TESE FIXADA: “É constitucional a utilização da colaboração premiada, nos termos da Lei 12.850/2013, no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público, observando-se as seguintes diretrizes: (1) Realizado o acordo de colaboração premiada, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação: regularidade, legalidade e voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares, nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 4º da referida Lei 12.850/2013; (2) As declarações do agente colaborador, desacompanhadas de outros elementos de prova, são insuficientes para o início da ação civil por ato de improbidade; (3) A obrigação de ressarcimento do dano causado ao erário pelo agente colaborador deve ser integral, não podendo ser objeto de transação ou acordo, sendo válida a negociação em torno do modo e das condições para a indenização; (4) O acordo de colaboração deve ser celebrado pelo Ministério Público, com a interveniência da pessoa jurídica interessada e devidamente homologado pela autoridade judicial; (5) Os acordos já firmados somente pelo Ministério Público ficam preservados até a data deste julgamento, desde que haja previsão de total ressarcimento do dano, tenham sido devidamente homologados em Juízo e regularmente cumpridos pelo beneficiado.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Redução das
Desigualdades



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Dias Toffoli

TESE FIXADA: “O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54.”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16
Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a aplicação sucessiva das diversas faixas de alíquotas de honorários advocatícios dá-se quando o benefício econômico obtido pelo vencedor superar a primeira faixa do escalonamento contido no art. 85, § 3º, do CPC/2015, não havendo distinção se vencedora a Fazenda Pública ou a parte contrária.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relatora: Ministra Assusete Magalhães

A análise dos fundamentos que ensejaram a aplicação da multa pela interposição de embargos de declaração considerados protelatórios pela Corte de origem, demanda o revolvimento dos elementos fático-probatórios constantes dos autos, o que se mostra inviável por via especial, ante o óbice do enunciado da Súmula n. 7 do STJ.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Humberto Martins

O Único recurso cabível da decisão que nega seguimento aos recursos às instâncias superiores (STJ e STF), em virtude de o acórdão recorrido estar em consonância com tese firmada sob o rito dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, Ã© o agravo interno, a teor do expressamente previsto no art. 1.030, § 2º, do CPC.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro João Otávio de Noronha

A mera decisão de desconstituição da personalidade jurídica pela Justiça trabalhista, por si só, não enseja o reconhecimento de usurpação da competência do juízo falimentar, porque não atinge direta e concretamente os bens da massa falida.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

A partir da vigência do CPC de 2015, existindo cláusula compromissória arbitral estabelecida entre as partes, a pretensão de produção antecipada de provas, desvinculada da urgência, deve ser promovida diretamente perante o Tribunal arbitral, não subsistindo a competência (provisória e precária) do Poder Judiciário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze

O recorrente deve comprovar o recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno de acordo com os volumes existentes nos autos na interposição do recurso, independentemente da abertura de novos volumes após a data de protocolização do recurso.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Moura Ribeiro

Não é cabível a denunciação da lide em demanda que busca a declaração de inexigibilidade de débito, pois não haverá uma condenação que justifique a introdução de uma nova lide dentro daquele processo principal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

O juiz, ao reconhecer a ilegitimidade *ad causam* de um dos litisconsortes passivos e excluí-lo da lide, pode fixar os honorários advocatícios entre 3 e 5% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 338, parágrafo único, do CPC.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Marco Buzzi

O registrador poderá se socorrer de mandado de segurança contra ato administrativo que o obrigue a aplicar regramento contra a sua convicção jurídica, vez que deve zelar pela legalidade dos atos pertinentes à sua área de atuação, bem como por suas prerrogativas funcionais.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - INFORMATIVO 456 - 31/07/2023**

Acórdão 6993/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Não há interesse recursal contra expedição de ciência em acórdão do TCU quando a decisão combatida científica o órgão ou a entidade jurisdicionada sobre entendimento já sedimentado na jurisprudência do Tribunal.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**TCU - INFORMATIVO 456 - 31/07/2023**

Acórdão 6996/2023 - Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Não cabe recurso de reconsideração contra decisão do TCU que determina o arquivamento de tomada de contas especial, sem o cancelamento do débito e sem o julgamento do mérito, em razão do montante (art. 213 do Regimento Interno do TCU), pois se trata de decisão terminativa, e não definitiva (art. 285, caput, c/c art. 201, §§ 2º e 3º, da mesma norma). Expediente manejado nessas circunstâncias deve ser recebido como mera petição, sem prejuízo de se informar ao interessado que seu inconformismo poderá ser discutido, em ampla defesa e contraditório, junto ao órgão credor, a quem cabe, a partir do julgado do Tribunal, adotar as providências para o ressarcimento do prejuízo ao erário.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



EDUCAÇÃO E SAÚDE



Relator: Ministro Jorge Oliveira

No âmbito do programa Projovem, o não alcance de metas de frequência, por si só, não é suficiente para justificar a imputação de débito ao responsável, uma vez que há gastos inerentes e necessários à manutenção do programa, independentemente da evasão escolar.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Na aquisição de medicamentos, a existência de nota fiscal, ainda que atestada, desacompanhada de outras evidências de recebimento dos produtos, é insuficiente para comprovar a regular aplicação dos recursos públicos envolvidos, cabendo a responsabilização solidária da empresa fornecedora caso tenha emitido a nota fiscal sem a indicação dos lotes dos medicamentos (Resolução Anvisa - RDC 430/2020).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Moura Ribeiro

A natureza taxativa ou exemplificativa do rol da ANS é desimportante à análise do dever de cobertura de medicamentos para o tratamento de câncer, em relação aos quais há apenas uma diretriz na resolução normativa.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino

Os planos de saúde não estão obrigados a cobrir bomba infusora de insulina (e insumos), equipamento utilizado em ambiente domiciliar, para o controle da glicemia de paciente diagnosticado com diabetes *mellitus* do Tipo 1.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TRIBUTÁRIO, FISCAL, ECONÔMICO E ORÇAMENTÁRIO



Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues

A garantia da Execução Fiscal por fiança bancária ou seguro garantia não pode ser feita exclusivamente por conveniência do devedor, sendo legítima a recusa pela Fazenda Pública.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

SERVIÇOS PÚBLICOS E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA



Relator: Ministro Ricardo Lewandowski

TESE FIXADA: “1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos Poderes. 2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado; 3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).”

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 454 - 17/07/2023
Acórdão 1304/2023 - Plenário

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

O TCU pode rever de ofício acórdão condenatório para afastar multa aplicada a responsável falecido, caso o óbito tenha ocorrido após a citação válida, mas antes do trânsito em julgado da decisão (art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 454 - 17/07/2023
Acórdão 5215/2023 - Segunda Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Não caracteriza marco interruptivo da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU ato de investigação dos fatos que não contém medidas inequívocas de apuração de condutas individualmente descritas e imputadas ao responsável.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



TCU - INFORMATIVO 456 - 31/07/2023
Acórdão 1419/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jhonatan de Jesus

A autuação da tomada de contas especial interrompe o prazo de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do TCU, pois configura ato voltado à apuração dos fatos, descaracterizando a inércia da Administração (art. 5º, inciso II, da Resolução TCU 344/2022).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Benjamin Zymler

A não aplicação da contrapartida implica a devolução da parcela dos recursos federais que acabaram por substituir, indevidamente, os recursos do conveniente, a fim de se manter a proporcionalidade de aportes estabelecida no convênio. O montante devido deve ser obtido da incidência de percentual - extraído da relação original entre o valor da contrapartida e o total de recursos pactuado no instrumento - sobre o valor dos recursos corretamente aplicados.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Relator: Ministro Vital do Rêgo

Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, com vistas à cobrança dos seus créditos inscritos em dívida ativa na forma disciplinar, a exemplo dos decorrentes de anuidades inadimplidas, podem se valer do disposto no art. 58 da Lei 11.941/2009 para a contratação dos serviços de instituição financeira oficial capacitada, por dispensa de licitação, com remuneração conforme o resultado, observadas, no que couber e sempre que possível, as referências indicadas no ato normativo previsto no § 3º do mencionado dispositivo legal, bem como as exigências contidas no art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 ou no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Benjamin Zymler**

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes**Relator: Ministro Benjamin Zymler**

A comissão julgadora de licitação do tipo “técnica e preço” deve fundamentar adequadamente as avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo, não se limitando a meramente expressar as notas ou os conceitos. Para reduzir o grau de subjetividade nas pontuações atribuídas a essas propostas, os critérios de julgamento devem estar suficientemente detalhados no edital do certame, sob pena de violação ao princípio do julgamento objetivo.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

**16**Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 453, 10/07/2023

Acórdão 1257/2023 - Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

O TCU pode, excepcionalmente, deixar de aplicar a sanção de declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que, a despeito de haver praticado ato ilícito ensejador da penalidade, passou por efetiva troca do seu controle societário antes da instauração do processo sancionador no âmbito do Tribunal, sem indícios de que o novo controlador tenha participado do ato ilícito imputado à sociedade empresária; em prestígio ao princípio da segurança jurídica e aos direitos de terceiros de boa-fé.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 454 - 17/07/2023

Acórdão 1312/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

É possível, para fins de qualificação técnica em licitações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista, a utilização de indicadores de avaliação de desempenho de licitantes na execução de contratos anteriores com a entidade promotora do certame, desde que prevista no instrumento convocatório e restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes (art. 58 da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 455 - 24/07/2023

Acórdão 1378/2023 - Plenário

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Em licitação promovida por empresa estatal, pode o instrumento convocatório estabelecer limitação temporal de atestados para comprovação de qualificação técnica (art. 58, inciso II, da Lei 13.303/2016), desde que essa exigência esteja devidamente motivada e não restrinja o caráter competitivo do certame.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

TCU - INFORMATIVO 456 - 31/07/2023

Acórdão 1413/2023 - Plenário

Relator: Ministro Jorge Oliveira

No reajuste de contratos de execução de obras públicas, devem ser utilizados índices específicos para itens contratuais relevantes que não guardam correlação direta com índices gerais (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 2º, § 1º, do Decreto 1.054/1994).

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes



Relator: Ministro Jorge Oliveira

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



Relator: Ministro Jorge Oliveira

Serviços de vigilância eletrônica devem ser contratados junto a empresas que estejam registradas em Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (Anexo VI-A, subitem 9.1, da IN-Seges/MP 5/2017).

Fonte: [Acesse aqui.](#)



ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



STF - INFORMATIVO 1101 - 12/07/2023

ADI 3.565/MT

Relator: Ministro Roberto Barroso

TESE FIXADA: “É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que veda a prestação de serviços de arrecadação e movimentação de recursos financeiros por instituições financeiras privadas constituídas no País sob controle estrangeiro.”

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1101 - 12/07/2023

ADI 2.402/ES

Relator: Ministro Nunes Marques

É constitucional – por ausência de afronta ao direito social à segurança (CF/1988, art. 6º), ao direito de propriedade (CF/1988, art. 5º, “caput” e XXII), ao princípio da proporcionalidade, ou à competência da União para legislar sobre direito civil (CF/1988, art. 22, I) – lei estadual que fixa distância mínima entre presídios e contingente máximo da população carcerária.

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1101 - 12/07/2023

RE 910.552/MG

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

TESE FIXADA: “É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais.”

Fonte: [Acesse aqui](#).



16

Paz, Justiça e
Instituições Eficazes

STF - INFORMATIVO 1101 - 12/07/2023

ADC 69/DF

Relator: Alexandre de Moraes

São constitucionais – à luz do regime constitucional de repartição de competências (CF/1988, arts. 24, I; e 169, “caput”) e do equilíbrio federativo – dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que incluem, no cálculo dos gastos com pessoal pela Administração Pública, as despesas com inativos e pensionistas, bem como o imposto de renda retido na fonte.

Fonte: [Acesse aqui](#).



08

Trabalho decente
e Crescimento
Econômico



10

Redução das
Desigualdades

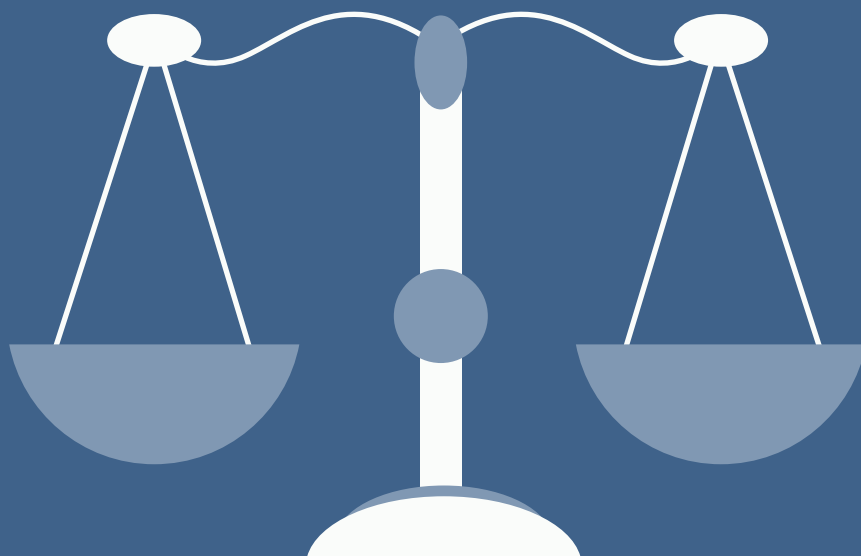


17

Parcerias e Meios
de Implementação



Sumário



INovações LEGISLATIVAS

Lei nº 14.620

13 de Julho de 2023

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Lei da Desapropriação), a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022, e revoga dispositivos da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021.

Lei nº 14.624

17 de Julho de 2023

Publicada no DOU de 17.7.2023
Edição extra

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para instituir o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Lei nº 14.626

19 de Julho de 2023

Publicada no DOU de 20.7.2023

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a doadores de sangue e reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.

Lei nº 14.640

31 de Julho de 2023

Publicada no DOU de 01.8.2023

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Decreto nº 22.141

14 de Julho de 2023

Altera o Regulamento da Lei nº 7.597, de 07 de fevereiro de 2000, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 7.854, de 11 de outubro de 2000, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 22.173

20 de Julho de 2023

Regulamenta a concessão do Selo Lilás no Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências. O Selo Lilás, instituído pela Lei nº 14.343, de 10 de agosto de 2021, é uma certificação que tem por finalidade reconhecer empresas que comprovem a promoção de ações de valorização da mulher e de enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, objetivando incentivar a eliminação de todas as formas de discriminação referentes ao acesso, remuneração, ascensão e permanência no emprego.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Decreto nº 22.174

21 de Julho de 2023

Declara Estado de Emergência Zoossanitária em todo território baiano, para fins de prevenção da Influenza Aviária H5N1 de Alta Patogenicidade - IAAP, na forma que indica, e dá outras providências.

Fonte: [Acesse aqui.](#)



DICAS DE LEITURA



ENVELHECER NA AMÉRICA LATINA E CARIBE

É fato publicamente reconhecido que a região da América Latina e Caribe está envelhecendo a um ritmo acelerado sem precedentes. Embora com velocidades diferentes, todos os países da região testemunharam mudanças sociais e fatigantes importantes nas últimas décadas as quais levaram a um declínio na fertilidade e mortalidade da população. A transição demográfica traduziu-se em maior expectativa de vida e em um aumento da porcentagem de pessoas idosas na região, tendência que deve persistir nos próximos anos. O aumento da longevidade tem sido acompanhado por uma melhoria geral na qualidade de vida das pessoas idosas, que atualmente gozam de melhor saúde e têm menos probabilidade de cair na pobreza do que há vinte anos. Este relatório sustenta que pelo menos parte dessa melhoria resulta da implementação de políticas de proteção social nas áreas de aposentadoria, atenção à saúde e cuidados de longa duração.

[Acesse aqui.](#)



REVISTA DA AGU

A Revista da AGU é uma revista acadêmica de artigos científicos nas áreas da Advocacia Pública, Direito Público e Gestão Pública com classificação A2 pela CAPES e publicada trimestralmente pela Escola Superior da Advocacia-Geral da União. Os artigos inéditos submetidos pelos pesquisadores são avaliados por qualificados pareceristas. Podem ser submetidos também pareceres, comentários à jurisprudência, estudos, projetos e outros trabalhos escritos de interesse institucional.

[Acesse aqui.](#)



LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A publicação, que traz amplo panorama sobre a aplicação da LGPD nos diversos segmentos do controle social, será lançada durante a 17ª Conferência Nacional de Saúde. Sob organização de Angélica Baptista Silva e Francisco José Aragão, o livro traz prefácio de Fernando Pigatto, presidente do CNS. “O CNS defende a ética no uso de dados em políticas públicas e pesquisas. Afinal, as informações de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) devem, a qualquer custo, ter a privacidade garantida”, descreve.

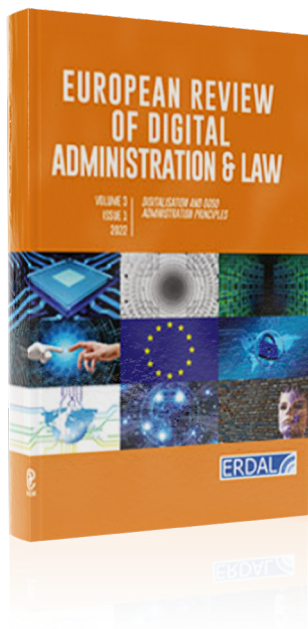
[Acesse aqui.](#)



TECNOLOGIAS APLICADAS À GESTÃO DE CONFLITOS NO PODER JUDICIÁRIO COM ÊNFASE NO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Poder Judiciário da FGV Conhecimento (CIAPJ-FGV) realizou o levantamento inédito “Tecnologias Aplicadas à Gestão de Conflitos no Poder Judiciário com ênfase no uso da inteligência artificial”, o qual buscou verificar o estado da arte da inteligência artificial (IA) nas Cortes brasileiras a partir da apuração de variáveis como a situação atual da ferramenta, os problemas que busca solucionar e os resultados obtidos e esperados com o emprego da tecnologia.

[Acesse aqui.](#)



EUROPEAN REVIEW OF DIGITAL ADMINISTRATION & LAW

Essa obra reúne diversos artigos, na língua inglesa, sobre Administração e Direito Digital. Entre os artigos estão: *Automation, Artificial Intelligence and Sound Administration. A Few Insights in the Light of the Spanish Legal System, Law, Digital Nudging and Manipulation: Dark Patterns, Artificial Intelligence and the Right to Good Administration, Taxation and Tax Administration in the Digital Era – Polish Insights, The Digital Administration of Foreigners in France, European Union, Belgium, France, Germany, Italy, Portugal, Spain.*

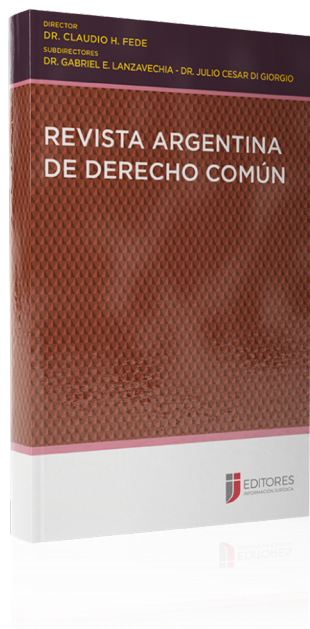
[Acesse aqui.](#)



TESIS SOBRE LA DESCOLONIZACIÓN

Las Epistemologías del Sur son el eje vertebrador y el denominador común en torno al cual –durante las últimas décadas– se ha consolidado un amplio programa de trabajo colectivo dirigido por Boaventura de Sousa Santos, integrado por intelectuales y militantes de primer orden radicados y radicadas a lo largo y ancho de todo el planeta.

[Acesse aqui.](#)



REVISTA ARGENTINA DE DERECHO COMÚN

A Revista Argentina de Derecho Comum é uma publicação jurídica semestral em formato digital que visa promover a divulgação de trabalhos elaborados por juristas, acadêmicos, pesquisadores e profissionais em diversas áreas de interesse do direito comum, a fim de promover a análise e pesquisa legal. A Revista Argentina de Direito Comum busca atualizar, informar e debater os desenvolvimentos jurisprudenciais, doutrinários e legislativos com uma perspectiva social que ajude a repensar o próprio pensamento jurídico e o mundo contemporâneo, para o qual, muitas vezes, serão publicadas pesquisas e opiniões realizadas por especialistas de outras ciências. A Revista é composta por três Seções: Doutrina, Jurisprudência e Entrevista.

[Acesse aqui.](#)

EXPEDIENTE

Informativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento (CEA) da PGE-BA
Ano II, Edição XVI - Agosto/2023

3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA
CEP: 41745-005
Telefone: (71) 3115-0492

Procuradora Geral do Estado
Bárbara Camardelli Loi

Procurador Geral Adjunto para Assuntos Administrativos
Ricardo José Costa Villaça

Procuradora Geral Adjunta para Assuntos Jurídicos
Patrícia Saback

Procuradora Chefe do CEA
Renata Fabiana Santos Silva

Estagiárias do Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Direito
da Procuradoria Geral do Estado da Bahia
Carolina Bahiana Dórea
Samille Brito Dias

Assessora de Comunicação Social
Waldimara Silva Santana

Designer
Mônica de Lima Santiago



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA